DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI COMPLEMENTAR N° 026, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria, no Quadro de Pessoal do Município de Uru/SP, os cargos efetivos de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de Agente de Apoio Escolar, estabelece suas atribuições, requisitos de provimento, jornada de trabalho e demais disposições correlatas, em conformidade com a educação inclusiva e as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Uru/SP, os cargos públicos efetivos de:

I – **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** (AEE), 02 (dois) cargos com vencimentos no valor R$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) do quadro de salários dos servidores públicos do Município de Uru/SP.

II – **AGENTE DE APOIO ESCOLAR** (profissional de apoio escolar), 06 (seis) cargos com vencimentos no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) do quadro de salários dos servidores públicos do Município de Uru.

§1º Os cargos criados por esta Lei destinam-se à implementação e ao fortalecimento da política de educação inclusiva no sistema de ensino do Município de Uru Estado de São Paulo, em conformidade com: a) a Constituição Federal, em especial os arts. 206 e 208; b) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), notadamente os arts. 58 a 60; c) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), com destaque para o conceito e as funções do profissional de apoio escolar; d) a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes operacionais para o AEE.

§2º O exercício das funções previstas nesta Lei observará a centralidade do estudante, o direito à educação inclusiva, a oferta do AEE, serviço complementar ao ensino comum e o respeito ao Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

§3º A lotação dos cargos dar-se-á nas unidades escolares, nas Salas de Recursos Multifuncionais, nos Centros de AEE ou em outras unidades da rede, a critério da Coordenadoria da Educação, conforme necessidade do serviço e previsão no PAEE.

Art. 2º O AEE será ofertado preferencialmente em turno diverso daquele em que o estudante está matriculado no ensino comum, sem substituí-lo, observadas as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

CAPÍTULO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DO CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 3º O cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é de provimento efetivo, de natureza eminentemente pedagógica, com atuação no planejamento, organização e oferta do AEE, individual e/ou em pequenos grupos, em articulação com a equipe escolar, a família e demais serviços de apoio.

Parágrafo Único: Com carga horaria de acordo com a legislação pertinente no município.

Art. 4º São atribuições do Professor de AEE, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes, com vistas à eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

II – Elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), a partir do Estudo de Caso, em diálogo com a família, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos;

III – realizar avaliações diagnósticas funcionais e pedagógicas para definição de apoios, recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis;

IV – Orientar professores do ensino comum quanto às estratégias de acessibilidade, flexibilizações curriculares e organização de atividades inclusivas;

V – Articular-se com serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas, quando necessário e com anuência da família, respeitado o sigilo profissional;

VI – Produzir e adaptar materiais didáticos acessíveis (por exemplo, braille, ampliados, comunicação alternativa e aumentativa, recursos táteis, audiodescrição, Libras, entre outros), incluindo o uso de tecnologia assistiva;

VII – apoiar processos avaliativos acessíveis, sem substituir a avaliação realizada pelo professor regente;

VIII – registrar as atividades do AEE e os resultados de aprendizagem, assegurando a documentação pedagógica do estudante;

IX – Participar de formação continuada e ações de estudo e planejamento com a equipe escolar;

X – Zelar pela ética, confidencialidade de informações e pela proteção integral da criança e do adolescente.

§1º As atribuições específicas por área (deficiência visual, auditiva, intelectual, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, entre outras) poderão ser detalhadas em regulamento, conforme a organização da rede e a demanda identificada.

§2º O Professor de AEE não se confunde com o profissional de apoio escolar e não substitui o professor regente do ensino comum.

Art. 5º Requisitos para provimento no cargo de Professor de AEE:

I – Escolaridade: ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

II – Formação específica: pós-graduação lato sensu em Educação Especial ou formação equivalente que atenda às diretrizes nacionais para atuação no AEE, admitida licenciatura em Educação Especial.

III – desejáveis: certificações e/ou comprovações de proficiência específicas conforme a área de atuação conforme edital.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação poderá, em edital, prever requisitos adicionais de acordo com a natureza da vaga e as demandas da rede, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Jornada de trabalho do Professor de AEE:

I - Jornada Básica: Para os campos de atuação de classes de Educação Infantil modalidades creche e pré-escola, aulas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Sala de Recursos e para o campo de atuação de aulas com 40 (quarenta) horas de trabalho semanal:

CAPÍTULO III

DO CARGO DE AGENTE DE APOIO ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO)

Art. 7º O cargo de Agente de Apoio Escolar é de provimento efetivo, de natureza assistiva e educacional não docente, destinado a prestar apoio individualizado ou compartilhado ao estudante público-alvo da educação especial, para viabilizar sua participação nas atividades escolares e de vida diária no ambiente educacional, nos termos da LBI.

Art. 8º São atribuições do Agente de Apoio Escolar:

I – Apoiar o estudante nas atividades de alimentação, hidratação, higiene, locomoção, posicionamento, organização de materiais e uso de equipamentos de tecnologia assistiva;

II – Auxiliar na mediação de comunicação e interação social, quando indicado em PAEE, respeitadas as orientações técnico-pedagógicas;

III – colaborar na segurança, prevenção de riscos e primeiros cuidados em situações de urgência, acionando a equipe gestora e os serviços competentes;

IV – Apoiar a acessibilidade e a participação do estudante nas atividades pedagógicas conduzidas pelo professor regente e pelo Professor de AEE, sem substituí-los;

V – Registrar informações relevantes para o acompanhamento do PAEE, preservado o sigilo de dados;

VI – Atuar de forma integrada à equipe escolar e ao Professor de AEE, conforme previsto no § 5º do dispositivo normativo correlato às Diretrizes do AEE, garantindo apoio pleno às demandas de vida diária e escolares.

§1º É vedada ao Agente de Apoio Escolar a ministração de conteúdos curriculares, a aplicação autônoma de avaliações pedagógicas e a assunção de responsabilidades próprias do professor regente ou do Professor de AEE.

§2º A relação numérica entre Agente de Apoio Escolar e estudantes será definida caso a caso, a partir de avaliação técnico-pedagógica materializada no PAEE, podendo ser individualizada (um para um) quando necessário.

Art. 9º Requisitos para provimento no cargo de Agente de Apoio Escolar:

I – Escolaridade: ensino médio completo;

II – Curso de formação inicial específica para a função de apoio escolar/cuidador de, no mínimo, 180 horas, com conteúdo de acessibilidade, inclusão, primeiros socorros, noções de Libras e comunicação alternativa, mobilidade e manuseio de tecnologias assistivas;

III – desejáveis: certificação em primeiros socorros, noções de braille e Libras, experiência prévia em ambiente escolar inclusivo.

Art. 10. Jornada de trabalho do Agente de Apoio Escolar:

I – Carga horária semanal de 40 horas, distribuída conforme a demanda dos estudantes e a organização da unidade;

II – Poderá haver revezamento e cobertura de turnos, conforme regulamentação da Coordenadoria de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO, DO REGIME JURÍDICO E DA CARREIRA

Art. 11. O provimento nos cargos de que trata esta Lei será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e da legislação local aplicável.

§1º O edital do concurso definirá os conteúdos programáticos, as etapas, os critérios de avaliação, os requisitos específicos e as comprovações documentais de formação.

§2º O estágio probatório observará a legislação vigente, com avaliação especial de desempenho, pelo período de 36 meses, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 12. Os cargos criados por esta Lei submetem-se ao regime jurídico dos servidores públicos CLT, integrando a carreira do magistério (no caso do Professor de AEE) e a carreira de apoio escolar (no caso do Agente de Apoio Escolar), conforme plano de cargos, carreiras e remunerações vigente ou que vier a ser instituído.

Art. 13. A remuneração, vantagens, gratificações, adicionais e progressões observarão a legislação específica do plano de carreiras da educação de Município de Uru e as normas gerais aplicáveis.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO, DIMENSIONAMENTO E REGULAÇÃO

Art. 14. A oferta do AEE será organizada pela Coordenação de Educação em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de AEE ou outros espaços adequados, podendo ocorrer, quando necessário, em ambientes externos à escola, desde que vinculados ao processo educacional e às metas do PAEE.

Art. 15. O dimensionamento de pessoal (Professor de AEE e Agente de Apoio Escolar) levará em conta:

I – O número de estudantes público-alvo da educação especial matriculados na rede;

II – A complexidade das necessidades educacionais especiais identificadas;

III – o PAEE e o Estudo de Caso;

IV – As diretrizes nacionais e os parâmetros definidos em regulamento local.

Art. 16. A Coordenação de Educação ofertará formação inicial e continuada aos servidores que trata esta Lei, podendo firmar parcerias com instituições de ensino superior e outros órgãos públicos.

Art. 17. Fica assegurada a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, transporte e direitos humanos, com vistas à eliminação de barreiras e à garantia de acessibilidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador competente.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, redefinir a nomenclatura, detalhar atribuições específicas por área de atuação, estabelecer regras de lotação, remoção e progressão, e disciplinar a operacionalização do AEE, desde que mantidos os princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 20. Fica vedada a substituição do Professor de AEE por Agente de Apoio Escolar e vice-versa, bem como a supressão do ensino comum em razão da oferta do AEE.

Art. 21. Os contratos temporários por excepcional interesse público, quando cabíveis, observarão a legislação específica e não poderão servir de regra geral de provimento de funções permanentes.

Art. 22. Por consequência em razão do presente, extingue o cargo de professor em Ensino Especializado em Educação Especial criado pela Lei n° 1554 de 23 de outubro de 2023.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uru, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Av. Francisco Telles, 461, Centro, CEP:16650-015, Uru-SP
www.uru.sp.gov.br prefeitura@uru.sp.gov.br
(14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO PROFESSOR DE AEE

1. Planejamento e gestão do PAEE: elaboração, execução, revisão periódica; definição de metas e apoios; registro documental.
2. Avaliação e tecnologia assistiva: avaliação funcional; indicação, adaptação e monitoramento de recursos e estratégias (braille, Libras, CA-A, materiais táteis, softwares e hardware acessíveis).
3. Articulação pedagógica: orientação ao professor regente; co-planejamento; apoio à acessibilidade em avaliações e atividades; construção de estratégias diferenciadas sem substituição do ensino comum.
4. Relacionamento com família e rede: reuniões de devolutiva; orientação às famílias; articulação intersetorial quando necessário.
5. Formação e registro: participação em formações; produção de relatórios; preservação do sigilo e da ética profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DETALHADAS DO AGENTE DE APOIO ESCOLAR

1. Apoio às atividades de vida diária: higiene, alimentação, locomoção, organização de materiais, posicionamento postural adequado.
2. Acessibilidade e participação: auxílio no uso de tecnologias assistivas; mediação de comunicação quando indicado; apoio à mobilidade e segurança.
3. Rotina escolar: acompanhamento nas transições de ambientes, intervalos, entrada e saída; colaboração para participação nas aulas sob orientação do professor.
4. Registros essenciais: anotações objetivas sobre rotinas de apoio para subsidiar o PAEE, preservando o sigilo e a dignidade do estudante.
5. Limites funcionais: não ministrar conteúdos; não aplicar avaliações pedagógicas; não substituir professores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

ANEXO III – REQUISITOS E CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

A) Professor de AEE: – Licenciatura plena (Pedagogia ou área afim) + pós-graduação lato sensu em Educação Especial (mínimo 360 horas) ou licenciatura específica em Educação Especial; – Desejável comprovação de proficiência em, ao menos, uma das áreas: Libras, braille, tecnologia assistiva, comunicação alternativa, audiodescrição; – Experiência prévia em AEE ou educação inclusiva será valorizada em títulos.

B) Agente de Apoio Escolar: – Ensino médio completo; – Curso específico de apoio/cuidador escolar (mínimo 180 horas), com conteúdo de primeiros socorros, acessibilidade, inclusão, ética, direitos das pessoas com deficiência, noções de Libras e braille; – Aptidão física e psicossocial compatível com as funções, conforme edital.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

DECRETO N.º 05, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE URU, através de seu presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei do Orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025, **DECRETA:**

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações/fichas orçamentárias próprias e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1589, de 30 de outubro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uru, 10 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Assinado no Original

LEANDRO CAPELLI REIS
Presidente da Câmara de Uru/SP

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO
01 01 10 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 08- 01.031.0011.2002.0000 Administração Legislativa (+) R$ 18.000,00
3.1.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 18.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PODER LEGISLATIVO
01 01 10 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 04- 01.031.0011.1025.0000 Administração Legislativa (–) R$18.000,00
4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 18.000,00

REMANEJAMENTO